



Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
*Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE*

### **ACÓRDÃO CPGE Nº 002/2020**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. MULTA AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 9.873/99, SALVO EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO NA LEI LOCAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ESTADUAL Nº 7.058/02. INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 20.910/32. PRECEDENTE DO STJ.**

1) A Lei n.º 9.873/99 não se aplica automaticamente aos demais entes da Federação, ou seja, trata-se de lei de abrangência federal (e não nacional), vinculando apenas a Administração Pública Federal.

2) A aplicação da Lei Federal n.º 9.873/99, nos âmbitos estadual e municipal, está condicionada à expressa autorização pela respectiva legislação de cada ente.

3) A Lei Estadual n.º 7.058/2002, além de não tratar da prescrição da pretensão punitiva administrativa, em momento algum faz referência à aplicação do aludido diploma federal, impossibilitando, assim, a aplicação da prescrição intercorrente a que alude o § 1º, do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99.

4) Inexistindo eventual previsão na legislação local de regência acerca da prescrição, deve ser adotada, quanto às pretensões punitivas administrativas ambientais, a prescrição quinquenal constante no Decreto n.º 20.910/32.

5) Entendimento firmado a partir do precedente contido no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.115.078/RS, ficando superados os pareceres PGE/PCA 1505/2010 e 0569/2012.



Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
*Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE*

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2019, finalizou o julgamento e deliberou, por unanimidade de votos, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. José Fernando Vescovi, em atenção aos autos do Processo Administrativo do Conselho nº 85861839 (processos de origem nº 59693576 e seus apensos 59694017, 59693703 e 59693363), em que se discutia a aplicação da prescrição da pretensão punitiva em matéria ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.873/99.

Vitória (ES), 29 de junho de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Presidente do Conselho da PGE